



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01827/09

LICITAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 26/09. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Julga-se regular com ressalvas a Licitação, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0489 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01827/09, referente à **Dispensa de Licitação nº 26/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Gabinete do Prefeito**, objetivando a **aquisição de combustível (gasolina e diesel) para atender a frota de veículos do gabinete do Prefeito**, durante o exercício de 2009, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendendo-se**, ao Secretário de Gabinete do Prefeito de Campina Grande para atender às observações da Auditoria nos próximos ajustes da espécie.

Assim decidem tendo em vista que os Pregões 106/08 e 113/08 foram declarados desertos, motivo pelo qual se deu a dispensa de licitação em análise. As falhas detectadas inicialmente pela Auditoria, foram sanadas parcialmente, após apresentação de esclarecimentos pelo interessado.

O Parquet Especial, pugna pela regularidade com ressalvas da presente dispensa de licitação pelo fato de que a oportunidade de competição foi concedida, apesar de não ter aparecido interessado e o preço do fornecimento de combustível está compatível com o mercado. Sugere ainda recomendações à Secretaria de Gabinete do Prefeito de Campina Grande para atender às observações da Auditoria nos próximos ajustes da espécie.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público